

ambiental.

Artigo 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu regimento interno, o que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Artigo 13º - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Artigo 14º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ibertioga, 22 de março de 2002.

Substituição Rodolfo dos Santos  
Prefeito Municipal.

Lei Nº: 529/2002.

"Institui o Sistema de Controle Interno e toma outras providências."

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### Capítulo 3

#### Das Finalidades

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e nos termos do art. 59 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos termos da Lei Orgânica Municipal, o sistema de

Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, que visa a avaliação da ação governamental da gestão dos administradores públicos municipais, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, administrativa e operacional.

Parágrafo Único - Compete também ao sistema de Controle Interno, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

### Capítulo 31

#### da Organização e das Competências.

Art. 2º - O sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano Plurianual, o atingimento das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, limites e condições para realização de operações de crédito, inscrição em Restos a Pagar, medidas adotadas para o retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite, providências tomadas para a recondução dos montantes da dívida consolidada ao respectivo limite, destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do município, de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, em obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Art. 3º - O sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal será exercido por 03 (Três) membros, onde pelo menos um seja servidor público municipal devidamente qualificado e pertencente ao quadro de Servidores Efetivos e os demais poderão ser:

a) servidores públicos municipais devidamente qualificados, tanto do quadro de servidores efetivos quanto

do Quadro de Servidores Públicos (construído);

b) prestadores de serviços autônomos que seja contratado pelo município para prestar serviços técnicos de assessoria nas áreas administrativa, jurídica ou contábil;

§ 1º - A designação dos membros para comporem a Comissão de Controle Interno deverá obedecer critérios peculiares de qualificação técnica e desenvoltura para o bom desenvolvimento das atividades específicas do sistema, definidas nesta lei.

§ 2º - Preferencialmente, a Comissão do Sistema de Controle Interno deve ser composta por servidores efetivos.

§ 3º - O município desenvolverá diretrizes e programas de capacitação e qualificação dos servidores efetivos, objetivando a dar cumprimento ao parágrafo anterior.

§ 4º - Os membros do Sistema de Controle Interno serão nomeados através de ato administrativo.

Art. 4º - Ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compete exercer as seguintes atribuições, dentre outras de sua própria essência:

I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III - avaliar a execução dos orçamentos do município;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do município;

V - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do município;

VI - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

VII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII - realizar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;

IX - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do município;

X - emitir relatório trimestral e anual, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do município;

XI - manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do município;

XII - O Sistema de Controle Interno manterá relatórios e planilhas específicas de toda a estrutura do Poder Executivo, especialmente sobre:

a) Contabilidade Pública Municipal;

b) Tesouraria e Finanças Públicas;

c) Recursos Humanos;

d) Atos Administrativos;

e) Assessoria Jurídica;

f) Educação, Cultura e Esporte;

g) Saúde Pública e Assistência Social;

h) Compras, licitações, contratos e convênios;

i) Cadastro e Tributos;

j) Obras e Serviços Públicos Municipais;

k) Transporte e manutenção da frota;

- l) Patrimônio Público;
- m) Almoxarifado;
- n) Conselhos e Departamentos Municipais; e
- o) Solenidades e eventos Públicos Municipais.

§ 1º - Ao Presidente do Sistema de Controle Interno, além das atribuições estabelecidas ao sistema, cabe manter a cronologia da publicação dos atos, bem como, manter o arquivo e a boa ordem de todos os documentos relativos ao Sistema de Controle Interno. - XI

§ 2º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno respondem solidariamente, tanto na esfera civil quanto na esfera criminal, pela anuência e ratificação dos atos irregulares praticados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os responsáveis pelo sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 4º - Os integrantes do Controle Interno ratificarão os atos do Executivo Municipal e assinarão as respectivas prestações de contas e demais balanços contábeis do Executivo Municipal.

### Capítulo III

#### Das Disposições Gerais

Art. 5º - Nenhum processo, documento ou informação, poderão ser denegados aos integrantes do Sistema de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, observado o estabelecido no Regulamento próprio do sistema.

§ 2º - O servidor que exercer funções de

Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 6º - Do sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com as classificações legais do orçamento do Município.

Art. 7º - Para efeito de controle, avaliação e verificação deverão ser enviados aos membros do sistema de Controle Interno, cópias de todos os atos necessários à realização de suas atividades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 604/2000.

Município de Ibertioga, 07 de maio de 2002.

Sebastião Rodrigues Monteiro

Prefeito Municipal de Ibertioga.

Lei 530/2002

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar

Convênio com a Universidade Presidente Antônio

Carlos - UNIPAC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibertioga, Faço saber que a Câmara